

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020003

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE TUCURUÍ, E A EMPRESA S.
COSTA DE SOUSA ME, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.818.624/0001-13, com sede nesta Cidade, à Avenida Marilucy, nº 29 - Quadra 15 - Bairro: Jardim Marilucy, neste ato representado por JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Superintendente do IPASET, portador da Cédula de Identidade nº 2366616, inscrito no CPF/MF nº 461.822.172-00, residente domiciliado à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº826, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa S. COSTA DE SOUSA ME, inscrita no CNPJ nº 10.999.791/0001-69, com sede estabelecida à Ala 03 Quadra 25 Nº 441, bairro Cohab, Tucuruí-PA, neste ato representada por Sr. SANDRO COSTA DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 5334324 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 530.893.402-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial Nº PP-CPL-002/2020-IPASET**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE ROTINA DO IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

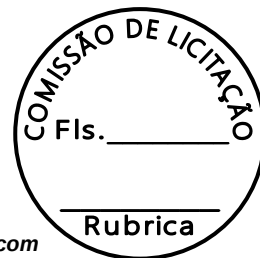


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:

- a)** Edital de **Licitação nº PP-CPL-002/2020-IPASET** e seus Anexos;
- b)** Proposta Comercial da Contratada e seus Anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IPASET.

2.2. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item "a", acima;

2.3. As referências neste Instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O valor estimado pelo IPASET para a aquisição dos lotes licitado **MATERIAIS DE LIMPEZA** do Certame com o valor global de **R\$4.258,35 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**. E **GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO** do Certame com o valor global de **R\$3.706,04 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)** que serão pagos com recursos consignados no orçamento fiscal vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: Exercício 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.0046.2151.0000 - Manutenção dos Serviços de Administrativo e operacionais

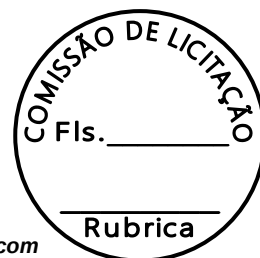
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.000 – Materiais Permanentes

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Sede do IPASET, localizada na Avenida Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro Jardim Marilucy, no município de Tucuruí-PA;

4.1.1 - A entrega do produto no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

4.1.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do IPASET, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Direção Administrativa;

4.2 - Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

4.3 - A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao IPASET, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

4.3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto, a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas aqui, no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no ato do recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.5 - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar **discrepância** com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

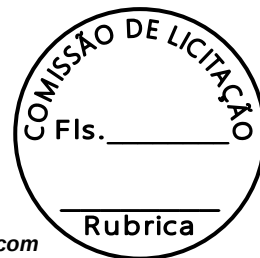
5.1 - A Contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do Certame, celebrar o respectivo Contrato Administrativo;

5.2 - Transcorrido o prazo, sem que o Contrato seja assinado, a Contratante poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo, e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora originária;

5.3 - O presente Contrato terá vigência de até dia 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - No interesse do IPASET, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

6.4 - Para reajuste, a licitante deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento final do Contrato e/ou de cada parcela subsidiária;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das obrigações oriundas deste Contrato será efetuado, mediante a entrega do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

7.1.2 - Contrato de Fornecimento;

7.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas;

7.1.4 - O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na Proposta Comercial, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

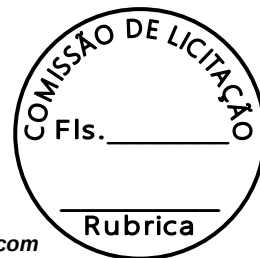
8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e modelo identificados na Proposta, pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 - A Contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O Contratante poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à Contratada, os mesmos sejam considerados viáveis;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

10.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo;

10.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira não excederão 10% (dez por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita do IPASET, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para ao IPASET;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

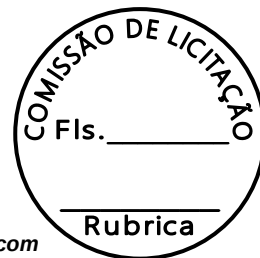
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato. Assim, resta consignado que quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste Contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da Contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

12.3 - A Contratada responsabilizar-se-á pela devolução ao Contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente Contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de o Contratante vir a ser autuado, notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela Contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

sobre o objeto deste Contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item (12.4), serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará a proponente Contratada às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

13.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 5 (cinco) anos;

13.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

13.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo IPASET;

13.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

13.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí
Avenida Marilucy, 29 - Quadra 15 - Bairro Jardim Marilucy
CEP 68.459-380 - Tucuruí-Pará

14.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste Contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

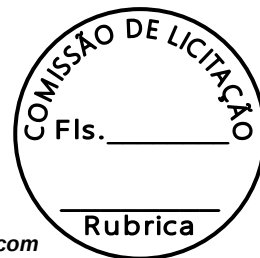


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-002/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200901-IPASET

14.3 - A Contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto licitado;

14.4 - A tolerância ou não exercício, pelo Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo;

14.5 - A assinatura do Contrato, para ambas as partes, deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará;

14.5.1 - Programa sugerido para a assinatura: "ADOBE READER XI".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tucuruí-PA, 20 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Superintendente do IPASET

S. COSTA DE SOUSA ME

CNPJ: nº 10.999.791/0001-69

Testemunhas:

